

## **Instrução Normativa SPP n.º 002/2010**

Versão: **01**

Aprovação em: **30 de dezembro de 2010**

Ato de aprovação: **DECRETO Nº 097/2010**

Unidade Responsável: **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ**

Setores Envolvidos: **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ.**

**“Fixa os procedimentos mínimos a serem cumpridos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, quanto aos procedimentos de controle da Receita Previdenciária e das Aplicações Financeiras”**

### **I - FINALIDADE**

Normatizar os procedimentos de Controle da Receita Previdenciária e das Aplicações Financeiras.

### **II - ABRANGÊNCIA**

Abrange o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo – **PREVI-PAZ.**

### **III – CONCEITOS**

#### **1. Alocação dos recursos em imóveis:**

Aquisição de quotas de fundos imobiliários mediante assunção de imóveis legalmente vinculados ao RPPS.

#### **2. Fundo de investimento imobiliário:**

Tipo de fundo de investimento cujo patrimônio pode ser composto por imóveis comerciais, residenciais, rurais ou urbanos, construídos ou em construção, para posterior alienação, locação ou arrendamento. Os fundos de investimento

imobiliário são constituídos como condomínios fechados, divididos em cotas que depois de adquiridas não podem ser resgatadas.

**3. Integralização:**

Ato de completar um pagamento.

**4. Recurso em moeda corrente:**

São as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social.

**5. Aplicação em Renda Fixa:**

Investimentos que remuneram o capital em períodos definidos, com remuneração determinada no momento da aplicação (pré-fixado) ou no momento do resgate (pós-fixado).

**6. Aplicação em Renda Variável:**

Ativos cujo lucro (ganho) é determinado pela diferença entre o preço de compra mais os benefícios, menos o preço de venda.

#### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do prefeito Municipal de Marcelândia, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Municipais n.º. 004/2005, que ***Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT e, dá outras providências***, além da Lei Municipal Lei Municipal n.º 625/2007, Instrução Normativa SCI n.º 001/2009, Decretos Municipais, n.º 075, 076 e 084/2009, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

#### **V – RESPONSABILIDADES**

**1. Do Diretor do PREVI-PAZ:**

- Controlar as atividades relacionadas às aplicações dos recursos previdenciários;
- Representar PREVI-PAZ em todos atos, e perante quaisquer autoridades;
- Comparecer as reuniões do Conselho Curador sem direito a voto;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVI-PAZ;

- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVI-PAZ;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas (Relatório de Gestão) mensais ao Conselho Curador e Fiscal;
- Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- Movimentar as contas bancária do PREVI-PAZ, ou juntamente com outro servidor indicado pelo Prefeito Municipal;
- Fazer delegação de competência aos servidores do PREVI-PAZ;
- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.
- Disponibilizar as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões aos segurados e pensionistas do PREVI-PAZ.

## **2. Do responsável pela aplicação de recursos:**

- Definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente;
- Executar as atividades relacionadas às aplicações dos recursos previdenciários, zelando pelas condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e demais obrigações estabelecidas nesta normativa.

## **3. Conselho Curador:**

- Aprovar a política anual de investimentos e suas revisões.

## **4. Da Unidade de Controle Interno:**

- Prestar orientação sobre a legislação, quando solicitado;
- Aplicar check-lists de controle.

## **VI - PROCEDIMENTOS:**

### **1. Controle de receita previdenciária e das aplicações financeiras**

**1.1** As importâncias arrecadadas pelo PREVI-PAZ não poderão ter aplicações diversas das estabelecidas em Lei, sendo nulos os atos que violarem esse preceito, ficando sujeito os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente.

**1.2** Os recursos do PREVI-PAZ, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras preferencialmente oficiais, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

**1.3** É vedada a aplicação das disponibilidades financeiras:

- I - em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo Município;
- II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

**1.4** Os recursos do PREVI-PAZ devem ser aplicados conforme Resolução do CMN, e das demais legislações pertinentes, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**1.5** Os recursos do PREVI-PAZ devem ser alocados nos segmentos de aplicação de renda fixa, de renda variável e/ou de imóveis.

**1.6** As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por Lei ao PREVI-PAZ. Não é permitida a aplicação com recursos em moeda corrente em fundos de investimentos imobiliário, tampouco a compra de imóveis.

**1.7** O responsável pela gestão dos recursos do PREVI-PAZ, antes do exercício a que se referir, deverá definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente contemplando, no mínimo:

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos em Resolução do CMN;
- III - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

**1.8** Mediante justificativa do responsável pela gestão dos recursos, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

**1.9** A política anual de investimentos dos recursos do PREVI-PAZ e suas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador, antes de sua implementação.

**1.10** O Diretor do PREVI-PAZ, com auxílio do responsável pela gestão dos recursos do PREVI-PAZ, deverá comprovar a elaboração da política de investimentos dos recursos previdenciários, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social do demonstrativo da política de investimentos, conforme estrutura a ser divulgada na página do Ministério da Previdência Social, no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

**1.11** As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas do PREVI-PAZ, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo **Ministério da Previdência Social**.

**1.12** O relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que o fundamenta e as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram.

**1.13** A política de investimentos deve observar os limites de aplicação em cada segmento estabelecidos pela Resolução do CMN.

**1.14** Para efeito da verificação da observância dos limites de aplicações estabelecidos por Resolução do CMN, o Diretor Executivo do PREVI-PAZ deverá enviar ao Ministério da Previdência Social, na periodicidade e forma a serem estabelecidas pelo Ministério, demonstrativo da evolução de enquadramento das aplicações.

**1.15** A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser:

- I - por gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
- II - por gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e;
- III - por gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada.

**1.16** Na aplicação dos recursos do PREVI-PAZ em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociação no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

**1.17** É vedado ao PREVI-PAZ:

- I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

**II** - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

**III** - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

**IV** - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos em Resolução do CMN pertinente.

**1.18** O Diretor Executivo, bem como o responsável pela gestão dos recursos e os membros do Conselho Curador respondem diretamente por infração referente à gestão e cumprimento de condições e limites de aplicação dos recursos previdenciários.

**1.19** Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações do responsável pela gestão dos recursos do PREVI-PAZ deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

**1.20** O Diretor do PREVI-PAZ deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, com cópia para a UCI, no prazo estabelecido pelo Manual de Remessa de Documentos ao TCE-MT, os Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo PREVI-PAZ com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

## **VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**1.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social, é necessário o permanente reporte às leis e normas pertinentes, em especial as resoluções do CMN assim como as suas alterações.

**2.** A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Norma Interna sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis;

**3.** Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

**4.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**5** Esta instrução normativa entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, 30 de dezembro de 2010.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES  
Controlador Interno

SINVALDO SANTOS BRITO  
Prefeito Municipal